



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 291/97

DISPÕE SÔBRE: Estabelece a Obrigatorieda
de do Plantão de Farmácias e Drogarias da Se
de do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
A Seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Farmácias e Drogarias da Sede do Muni
cípio obrigadas a Estabelecer um rodízio de Plantão de atendimento de
24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º - O Plantão a que se refere o Artigo anterior se
rá durante todos os dias da semana, inclusive os feriados.

Art. 3º - A Farmácia e a Drogeria que não cumprir o dis
posto nesta Lei, está sujeita as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Descredenciamento;
- IV - Cassação do alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caracarái, em 12
de maio de 1997.